



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador Léo Marmoraria.

C.M.A.R.

Proc. nº 1130/2017

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO(CASTRAÇÃO) E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Angra dos Reis, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos, a ser realizado através de unidade móvel para a castração dos cães e gatos e/ou de clínicas conveniadas, além de outros serviços.

§ 1º – A unidade móvel – “**Castra Móvel**”, tantas quantas sejam necessárias, é um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Angra dos Reis procedendo à castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação em saúde às famílias sobre o trato com os animais.

§ 2º - O projeto “Castra Móvel” contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros equipamentos e materiais cirúrgicos que se fizerem indispensáveis e necessários à viabilidade do mesmo.

§ 3º - O “Castra Móvel” deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária e os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§ 4º - A meta do projeto é a castração, mínima, de 30 (trinta) animais por semana.

§ 5º - Será também objetivo do projeto a sensibilização da população, através de campanhas e seminários, a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 6º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador Léo Marmoraria.

C.M.A.R.

Proc. nº 1130/2017

Folha 02

Rubrica

Art. 2º O projeto “Castra Móvel” será desenvolvido de forma permanente a atuará prioritariamente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, fazendo jus ao benefício da castração os animais cujos responsáveis comprovem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e apresentem, no ato da inscrição, comprovante de residência.

Art. 3º Os animais de rua, sem proprietários, serão castrados mediante convênio firmado com entidades protetoras de animais, que deverão se responsabilizar pela guarda e posterior encaminhamento dos mesmos para adoção responsável.

Art. 4º - O Município de Angra dos Reis, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais onde o projeto “Castra Móvel” será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será informado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas de cada bairro escolhido durante 05 (cinco) dias.

§ 3º - O serviço será disponibilizado para a população em dias e horários pré estabelecidos, e, também divulgados com antecedência.

Art. 5º - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas campanhas e seminários de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal e dos crimes de abandono e maus tratos.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será desenvolvido material informativo impresso e a unidade móvel será equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização dos Seminários.

Artigo 6º. Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parceria com entidades de proteção animal e outras



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador Léo Marmoraria.

C.M.A.R.

Proc. nº 1130/2017

Folha 03

Rubrica

organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe.

Parágrafo Único – Os procedimentos funcionais indispensáveis à viabilização deste Projeto são de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e implantar o serviço no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, pois inúmeras são as doenças que podem ser transmitidas às pessoas, por cães e gatos. Outro ponto a considerar é a questão humanitária, pois a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município através da castração dos animais cujas crias são cotidianamente abandonadas nos logradouros, se tornando um problema de ordem pública. Os números são claros: uma cadela tem em média 12 filhotes por ano e apenas um deles consegue um lar, e um gato macho pode gerar até 5.000 filhotes em sua vida e apenas um em 15 consegue se desenvolver de forma saudável; os demais animais são mortos ou acabam morrendo em sofrimento. No Brasil, mais de 300.000 animais morrem todo ano, vítimas de crueldade. Entendemos que encontrar soluções humanitárias para controlar o crescimento populacional dos animais tornou-se uma responsabilidade de nossa sociedade no momento que escolhemos domesticá-los e trazê-los para perto de nós.

A importância do Castramóvel está no fato das famílias mais carentes, que comumente possuem animais de estimação, não terem como arcar com o custo de uma castração particular e, na maioria das vezes, não disporem de veículo próprio para levar seus animais a uma clínica conveniada com o Município. A ideia é que o Castramóvel priorize as comunidades carentes do Município, embora todos os bairros devam ser contemplados.

A Prefeitura deverá informar os locais por onde o serviço passará com antecedência, para cadastramento e distribuição de senhas e, para viabilizar a



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete Vereador Léo Marmoraria.

C.M.A.R.

Proc. nº 1130/2017

Folha 04

Rubrica

execução da Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias. Paralelo às cirurgias de castração deverão ser realizadas campanhas para conscientizar a população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal.

Em vários Estados já foram aprovadas leis versando sobre este tema, como nos Estados de São Paulo e Goiás. No Estado do Rio, projeto similar de autoria da deputada Zeidan tramita na ALERJ. Diversos Municípios também já contam com Legislação sobre o assunto, dentre eles: Curitiba, Natal, Vitória, Belo Horizonte e Maricá, sendo que neste último o serviço foi implantado através de convênio com o curso de Medicina Veterinária da UFF e com clínicas particulares.

Reitero que o presente Projeto é oriundo da preocupação deste Vereador com esta questão que envolve saúde pública e conclamo os meus Pares a aprová-lo para que possamos viabilizar o controle da produção desses animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2017.

Vereador
Marquinho Coelho